

Apostilas da Diretora de Pessoal De 2-5-2019

Declarando:

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Ana Paula Antunes, Proc. 1000904-26.2017.8.26.0125, Cumprimento de Sentença 0000368-61.2019.8.26.0125 - 2ª Vara da Comarca de Capivari/SP), que no título do Cb PM 893167-4 Ari Neves Guimarães - 10º BPM/I, passe a constar o direito de averbar 962 dias de tempo de serviço prestado no RGPS para fins de revisão dos proventos de aposentadoria para 29/30 avos. (Apostila DP-1086/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Jorge Kuronaka, Proc. 1013012-41.2018.8.26.0032 - VFP da Comarca de Araçatuba/SP), que no título da 2ª Ten PM 871655-2 Magali Terezinha Triunpho Torres - CPI-10, passe a constar o direito de receber a indenização pela licença-prêmio adquirida e não usufruída em atividade, cujo valor será atualizado desde o ajuizamento da ação e acrescido de juros de mora contados da citação. (Apostila DP-1093/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Bruno Luis Amorim Pinto, Proc. 1001047-53.2018.8.26.0198 - VJECrim da Comarca de Franco da Rocha/SP), que no título do 1º Sgt PM 920111-4 Marcos José de Santana - 26º BPM/M, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados para fins de aquisição de férias. (Apostila DP-1124/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Juliana Leme Souza Gonçalves, Mandado de Segurança 0034182-67.2011.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0003557-69.2019.8.26.0053 - 7ª VFP/SP - Ricardo Antunes Carneiro e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao afastamento da incidência da Portaria do CmtG PM1-4/02/11 sobre os seus vencimentos, o que implica incidir o Regime Especial de Trabalho Policial - RETP sobre os décimos incorporados em razão do art. 133 da CE:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
Cel PM 36155-A Luiz Nakaharada - CPA/M-5;
Cel PM 822319-0 Fabrício Ângelo Piazza - EEF;
Cel PM 822346-7 José Balestero Filho - CPChq;
Cel PM 822378-5 Mauro José Fernandes Tavares - C Mil;
Cel PM 840914-5 Paulo Ferreira de Macedo Costa Junior

- 4º BPChq;

Cel PM 841390-8 Américo Massaki Higuti - 20º BPM/M;
Cel PM 862718-5 Enivaldo Fouquet - DF;
Ten Cel PM 80669-2 Bolívar Martim Kinskowski - 40º BPM/I;
Ten Cel PM 862759-2 Carlos Eduardo de Oliveira - CPC;
Maj PM 871941-1 Iron Sérgio Ferreira da Silva - 4º BPChq;

Maj PM 872362-1 Paulo Roberto Souza Reis - DS;
Maj PM 883184-0 Joel Marcos Luna - 3º BPChq;
Maj PM 890715-3 José Luiz Gonçalves - CPChq;
Maj PM 901307-5 Sérgio Harumi Nishi - CPChq;
Maj PM 930347-2 Luiz Fernando Alves - APMSSP;
Cap PM 930266-2 Alexandre Farrath Junior - 3º BPChq;
Cap PM 972329-3 Fábio Nakaharada - APMPGJ;
Cap PM 980972-4 Sylvia Kinskowski Piazza - 3ª EM/PM;
Cap PM 990078-A William Cloudes Galhardo - 3º BPChq;
1º Ten PM 912413-6 Hemerson de Souza Lima - DS;
2º Ten PM 830734-2 João Francisco Miguel Filho - 2º BPM/I;
2º Ten PM 843322-4 Carlos Alberto de Almeida Silva - 3º BPChq;

2º Ten PM 864181-1 Marcos Antônio Boarato - 3º BPChq;
2º Ten PM 889629-1 Ricardo Antunes Carneiro - 3º BPChq;
2º Ten PM 911987-6 João Carlos Bauer da Silva - 3º BPChq;
Subten PM 860239-5 Sérgio Aparecido Moreira - 3º BPChq;
Subten PM 923356-3 Washington Tadeu Angelis - 3º BPChq;
3º Sgt PM 863434-3 Leonel dos Santos Junior - 4º BPChq. (Apostila DP-1162/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Augusto Rodrigues Porciuncula, Proc. 0117773-29.2008.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0029399-85.2018.8.26.0053 - 11ª VFP/SP - Daniel da Silva Peres e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao reconhecimento, no caso de permanência em atividade, tendo cumprido as exigências necessárias para a aposentadoria voluntária, ao abono de permanência:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
Cel PM 45543-1 Isidro Suita Martinez - ESSgt;
Cel PM 82375-9 Helvécio Alves da Silva - 1º BPM/M;
Cel PM 771260-0 Nilton Carlos Busnello - CPC;
Cel PM 780521-7 Waldir Ferreira da Silva - CPAmb;
Cel PM 791593-4 Airton losimo Martinez - CPI-4;
Maj PM 773167-1 Deusdedit Bento Mioto - ESSgt;
Maj PM 840333-3 José Luiz Martins (Fal. em 11-9-18) - CPI-7.
2º Ten PM 812517-1 Daniel da Silva Peres - ESSgt.

Em consequência, revogo, a contar de 1-8-14, a concessão do abono de permanência concedido aos autores abaixo relacionados, nos termos do artigo 4º da LC 1.249, de 3-7-14, por ser incompatível com a medida judicial decretada, pois, caso fosse mantido o abono de permanência concedido administrativamente concomitante com o concedido por decisão judicial, estaria caracterizado o percebimento de vantagem indevida, com efeito bis in idem sobre o mesmo fundamento:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
Cel PM 791593-4 Airton losimo Martinez - CPI-4;
Maj PM 840333-3 José Luiz Martins (Fal. em 11-9-18) - CPI-7. (Apostila DP-1239/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Celso Luiz Bini Fernandes, Proc. 1011530-83.2017.8.26.0132 - VJEC da Comarca de Catanduva/SP), que no título do 3º Sgt PM 127401-5 Osvaldo Broliini Junior - 9º BAEP, passe a constar o direito ao recálculo dos adicionais quinquenais, incluindo na base de cálculo destes o Adicional de Local de Exercício - ALE, até sua incorporação e observada à prescrição quinquenal. (Apostila DP-1067/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Gibran Nobrega Zeraik Abdalla, Proc. 1003959-17.2018.8.26.0297 - VJECrim da Comarca de Jales/SP - Nilton César Thiago e outro), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios sobre os vencimentos integrais, inclusive sobre o adicional de insalubridade, salvo as verbas eventuais:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
3º Sgt PM 860954-3 Valdir Martins de Oliveira - 31º BPM/M;
Cb PM 103665-3 Nilton César Thiago - 4º BPAmb. (Apostila DP-1113/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Luiz Fernando S. da Ressurreição, Of. PJ-3 - 879/19, Banca 32-C, Proc. 0038883-08.2010.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0019790-78.2018.8.26.0053 - 7ª VFP/SP - Mário Soares da Silva e outro), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo da sexta-parte sobre todas as verbas, com exceção das verbas eventuais e do Adicional de Local de Exercício - ALE e o Adicional de Insalubridade:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
2º Ten PM 832389-5 Mário Soares da Silva - CPI-4;
2º Ten PM 873372-4 João Alves de Lima - 2º BPRv. (Apostila DP-1114/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Bruna Helena Alvarez de Faria e Oliveira, Proc. 1049096-80.2015.8.26.0053 - 8ª VFP/SP - Marta Rosa Bento e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar

o direito ao recálculo da sexta-parte sobre os seus vencimentos integrais, excluídas as verbas eventuais:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
Cap PM 910336-8 Paulo Maurício Maculevicius Ferreira - CCB;
2º Ten PM 883360-5 José Maurício Gomes do Prado - CBM;
Subten PM 911484-0 Enéas Moises de Carvalho - COPOM;
1º Sgt PM 876182-5 Ubirajara Pereira Leal - CBM;
2º Sgt PM 902269-4 Mário Dionísio de Oliveira - 1º GB;
3º Sgt PM 921023-7 Jacinto Mendes da Silva - CBM;
Cb PM 922852-7 Reginaldo da Silva Oliveira - CBM. (Apostila DP-1136/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Ana Helena Rudge de Paula Guimarães, Of. PR/7 - PGNet 2018.01.090006, Proc. 0002118-26.2018.8.26.0322 - VJEC da Comarca de Lins/SP), que no título do Cb PM 966354-1 Renato José Alves - 44º BPM/I, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Local de Exercício - ALE correspondente ao mês de fevereiro de 2013 corrigido e acrescido de juros de mora desde 5-4-13, e o valor do Adicional de Insalubridade referente ao mês de abril de 2013, corrigido e acrescido de juros de mora desde 7-6-13, bem como ao recálculo do décimo terceiro, férias e terço de férias levando em conta as citadas verbas e receber eventuais diferenças. (Apostila DP-957/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Ana Carolina Izidório Davies, Of. PR/7 - PGNet 2018.01.073842, Proc. 0002133-92.2018.8.26.0322, Cumprimento de Sentença 0000736-61.2019.8.26.0322 - VJEC da Comarca de Lins/SP), que no título do 3º Sgt PM 950886-4 Marcos César Ferreira - 44º BPM/I, passe a constar o direito de receber o valor do Adicional de Local de Exercício - ALE correspondente ao mês de fevereiro de 2013, corrigido e acrescido de juros de mora desde 7-4-13 e o valor do Adicional de Insalubridade referente ao mês de abril de 2013, corrigido e acrescido de juros de mora desde 7-6-13, bem como o recálculo do décimo terceiro, férias e terço de férias levando em conta as citadas verbas e recebimento de eventuais diferenças. (Apostila DP-1079/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Carlos Roberto Marques Junior, Of. SAP 4.1.2 - 1796/19, Proc. 1001550-57.2015.8.26.0270 - 3ª VJ da Comarca de Itapeva/SP - Marcelo Aparecido dos Santos e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Local de Exercício - ALE referente ao mês de fevereiro de 2013 e do Adicional de Insalubridade referente ao mês de abril de 2013, respectivamente, sem prejuízo dos reflexos sobre as verbas relativas à 13ª salário e férias proporcionais ao período, devidamente atualizados e contados juros de mora desde a citação:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
2º Ten PM 883619-1 Ailton Bueno da Silva - 5º BPRv;
1º Sgt PM 111097-7 Luiz Ricardo Dias dos Santos - 5º BPRv;
2º Sgt PM 982813-3 Walter Massayuki Morita - 54º BPM/I;
3º Sgt PM 111049-7 Carlos Alberto Rolim Machado - CPRv;
3º Sgt PM 883508-0 Nilson Célio Pires de Araújo - 54º BPM/I;
3º Sgt PM 903624-5 Eliseu Ferreira de Barros - 54º BPM/I;
Cb PM 105169-5 Diego Ferreira de Sene - 5º BPRv;
Cb PM 111889-7 Marcelo Aparecido dos Santos - 54º BPM/I;
Cb PM 115874-A Bruno Soniga Homeli - 5º BPRv;
Cb PM 128520-3 Silvio Aparecido Pereira - 5º BPRv;
Cb PM 932983-8 Alessandro de Oliveira Paiva - 5º BPRv. (Apostila DP-1132/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Edna Maria Farah Hervey Costa, Proc. 1008576-64.2017.8.26.0132 - VJEC da Comarca de Catanduva/SP), que no título da 3ª Sgt PM 139059-7 Nathalia Gjanjope Melegatti - 30º BPM/I, passe a constar o direito à incidência dos adicionais temporais, representados pelos quinquênios, de forma que sejam calculados sobre o Adicional Local de Exercício - ALE até o advento da LC 1197/13, observada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-1077/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Marina Grisanti Reis Mejias, Proc. 1022810-94.2017.8.26.0053 - 2ª VFP/SP - Marco Antônio Carravieri Oliva Junior e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito à incidência dos adicionais temporais, representados pelos quinquênios, de forma que sejam calculados sobre os seus integrais vencimentos/proventos, salvo sobre parcelas eventuais, nos termos do art. 129 da CE, a partir de 5-10-89, observada a prescrição quinquenal:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
Cb PM 113491-4 José Luis Alves - 14º BPM/I;
Cb PM 960378-6 José da Silva Ribeiro Filho - 14º BPM/I;
Sd PM 137050-2 Marco Antônio Carravieri Oliva Junior - 14º BPM/I;
Sd PM 139321-9 Lucas de Oliveira Dias - 3ª BPAmb. (Apostila DP-1131/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Edna Maria Farah Hervey Costa, Proc. 0604324-44.2008.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0004970-20.2019.8.26.0053 - 14ª VFP/SP - Marco Paulo Simões e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito à incidência dos adicionais temporais, representados pelos quinquênios, de forma que sejam calculados sobre os seus integrais vencimentos/proventos, salvo sobre parcelas eventuais, nos termos do art. 129 da CE, a partir de 5-10-89, observada a prescrição quinquenal:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
Cap PM 950764-7 Fábio Antunes Possato - 1ª EM/PM;
1º Sgt PM 871229-8 Waldir Tadeu Fonseca (Fal. em 6-12-14) - 19º BPM/M;
1º Sgt PM 924625-8 Valter Alexandre Guerreiro - 16º GB;
1º Sgt PM 932345-7 Fudaz Yussi Hamad Khalil - 8º BPM/M;
1º Sgt PM 971151-1 Luciano Fernandes da Silva - 4º BPAMB;
2º Sgt PM 103520-7 Marco Paulo Simões - CBM;
Ex-2º Sgt PM 952823-7 Sérgio Fernando Barbosa - 19º BPM/M;
Cb PM 922035-6 Ginaldo Aguiar Pereira Silva - 19º BPM/M;
Cb PM 980665-2 Rodrigo Alexandre Jaime - 51º BPM/I;
Sd PM 106865-2 Tania Regina Pereira Mota (Fal. em 12-9-10) - 48º BPM/M;
Ex-Sd PM 910689-8 Adão Marcelo Clemente Filho - 2º BPM/M;
Ex-Sd PM 972797-3 André César Gomes dos Santos - 43º BPM/I;
Sd PM 981542-2 Luciana Lara Siiriani - 3ª BPM/M;
Sem Posto 970429-9 Adailton Ferreira Nogueira - 45º BPM/M. (Apostila DP-1201/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina o Mandado de Segurança na forma de "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Vanessa Motta Tarabay, Of. PJ-3 - 1004/19, Banca 32-1, Mandado de Segurança 1043197-33.2017.8.26.0053 - 14ª VFP/SP - Marcelo Laureano Sérgio Ceribelli e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito a averbação do período de frequência no curso de formação para fins de férias, quinquênio, sexta-parte, licença-prêmio e aposentadoria:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
Subten PM 922398-3 Marcelo Laureano Sérgio Ceribelli - C Mil;
3º Sgt PM 876664-9 Vera Lucia de Lima Tamborelli - APMTJ;
3º Sgt PM 901411-0 Luiz Carlos Lopes - 2º BPM/I. (Apostila DP-1087/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Proc. 1022337-80.2017.8.26.0224 - 2ª VFP da Comarca de Guarulhos/SP - Caroline Miriani Branco Portela e outro), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recebimento de R\$ 13.121,67 com a incidência de juros de 0,5% ao mês desde a citação e correção

monetária pela Tabela Prática para Cálculo de Atualização Monetária dos Débitos Judiciais do Tribunal de Justiça de São Paulo a partir do ajuizamento da ação, observada a natureza alimentar do crédito, bem como ao cômputo dos respectivos períodos para fins previdenciários averbando o tempo de serviço prestado, no regime geral de previdência social, mediante contribuição previdenciária proporcional do Contratante e dos Contratados:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
Sd PM 157473-6 Márcio Fernando Cavalcanti Costa - 38º BPM/M;
Ex-Sd Temp PM 530373-7 Caroline Miriani Branco - 26º BPM/M. (Apostila DP-1088/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Fernanda Buendia Damasceno Paiva, Of. PJ-3 - 987/19, Banca 31-G, Proc. 1032017-88.2015.8.26.0053 - 7ª VFP/SP), que no título da Ex-Sd PM Temp 534597-9 Beatriz Dias Teixeira - DP, passe a constar o direito de receber 13º salário e férias, com terço constitucional, em razão da prestação de serviço como soldado PM temporário e, de averbação do tempo de serviço prestado como Soldado PM Temporário, no Regime Geral de Previdência Social, condicionada à contribuição proporcional do contratante e do contratado. (Apostila DP-1092/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. João Guilherme Simões Herrera, Of. SAP 4.1.2 - 2024/19, Proc. 1003875-76.2015.8.26.0602 - VFP da Comarca de Sorocaba/SP), que no título da Cb PM 146764-6 Carolina Robles Leite Dias - 54º BPM/I, passe a constar o direito a averbação do tempo de serviço prestado como soldado PM temporário no regime geral de previdência social, mediante contribuição proporcional do Contratante e da Contratada, bem como ao recebimento do 13º salário relativo ao período trabalhado e das indenizações referentes às férias não gozadas, com acréscimo do terço constitucional. (Apostila DP-1211/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Fábio Luciano de Campos, PGENET 2017.01.274806, Proc. 0008638-61.2017.8.26.0152 - VJECrim da Comarca de Cotia/SP), que no título do Ex-Sd PM 130782-7 Mayconex Ribeiro Queiroz Silveira - 33º BPM/M, passe a constar o direito ao recebimento do salário pelos dias trabalhados como soldado PM temporário, décimo terceiro e terço constitucional, além da averbação dos dias trabalhados para efeitos previdenciários no regime geral. (Apostila DP-1213/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rafael Modesto Rigato, Of. 404/19 - LCC, Proc. 1005759-81.2017.8.26.0114 - 2ª VFP da Comarca de Campinas/SP - Marcos Roberto Rufino e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao período do Curso de Formação de Soldado, com o acréscimo do terço constitucional, de forma proporcional, de modo que conte nos registros funcionais tal decisão:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
2º Ten PM 874173-5 Marcos Roberto Rufino - CPI-2;
3º Sgt PM 891627-6 Luiz Alberto Ribeiro - 1º BAEP;
3º Sgt PM 914028-0 Joselito dos Santos Cabral - CPI-2;
3º Sgt PM 914057-3 Alberto Luiz - CPI-2. (Apostila DP-1252/113/19)

De 3-5-2019

Declarando:

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Nayara Crispim da Silva, Of. PJ-3 - 1422/19, Banca 31-A, Proc. 0009166-82.2009.8.26.0053, Cumprimento de Sentença 0031518-19.2018.8.26.0053 - 10ª VFP/SP - Maria José dos Anjos Santos Souza e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios e da sexta-parte, para que incidam sobre o seu vencimento padrão acrescido de todas as verbas de caráter permanente, excluindo-se as eventuais ou temporárias, quais sejam, vantagens pecuniárias "in facto temporis", "in facto offi", "propter laborem" e "propter personam", vedada dupla incidência sob a mesma motivação, quinquênio e sexta-parte:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
Cap PM 875666-0 Rosângela Dias Mol - 27º BPM/I;
2º Ten PM 760789-0 Marcello de Cassio Ferreira - 16º GB;
2º Ten PM 831869-7 Luiz Eduardo Pereira - 39º BPM/I;
2º Ten PM 841911-6 Deajar Barbosa de Souza - CPA/M-7;
2º Ten PM 861324-9 José Mauro Piola - 37º BPM/I;
2º Ten PM 876915-0 Margarete Martins Janzkovski Lopes - CAPS;
2º Ten PM 880372-2 Maria José dos Anjos Santos Souza - 2º GB;
2º Ten PM 883652-3 Claudinei Languer - C Mil;
2º Ten PM 889012-9 José Amauri Ileck - 6º BPM/I;
2º Ten PM 889123-A Ronaldo da Fonseca - 9º BPM/M. (Apostila DP-1268/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Celso Luiz Bini Fernandes, Proc. 1054013-74.2017.8.26.0053 - 8ª VFP/SP - Patrícia Emi Ishizaki e outros), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo da sexta-parte de seus vencimentos e dos adicionais quinquenais, de forma a incidir também sobre o Adicional de Local de Exercício - ALE, até sua incorporação e sobre o Adicional de Insalubridade, nos termos do art. 129 da CE, observada a prescrição quinquenal:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
1º Sgt PM 78657-8 José Paulo Teixeira - CPRV;
1º Sgt PM 108139-0 Eduardo José Bezerra Cordeiro - 17º GB;
1º Sgt PM 981070-6 Marcos Antônio do Nascimento - 2º BPM/M;
3º Sgt PM 880682-9 José Alfredo Nascimento Tavares - 45º BPM/M;

3º Sgt PM 894213-7 Carlos Souza da Silva - 32º BPM/M;
Cb PM 109431-9 Luiz Henrique Conceição - CPA/M-12;
Cb PM 138784-7 Marcos Noveas de Oliveira - 32º BPM/M;
Sd PM 133814-5 Everton Velloso Carneiro - CORRREG PM;
Sd PM 975044-4 Marcelo Rodrigues Dias - 17º BPM/M. (Apostila DP-1272/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Roberto Mendes Mandelli Junior, Of. PR/7 - PGNet 2018.01.047902, Proc. 1000708-87.2018.8.26.0071, Cumprimento de Sentença 0030049-78.2018.8.26.0071 - AJEFP da Comarca de Baurui/SP), que no título do 2º Sgt PM 110567-1 Rafael Fernandes Carvalho - 12º GB, passe a constar o direito de incluir no cálculo dos quinquênios e da sexta-parte as verbas recebidas a título de Adicional de Insalubridade e Adicional de Local de Exercício - ALE até 1-3-13, data em que esta foi incorporada aos seus vencimentos, bem como ao recebimento das parcelas atrasadas e demais verbas que tenham por base de cálculo sua remuneração, respeitada a prescrição quinquenal. (Apostila DP-1275/113/19)

De 6-5-2019

Declarando:

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Cássia Maria Sigrist, Proc. 1032311-52.2017.26.0577, Cumprimento de Sentença 0001790-73.2019.8.26.0577 - AJEFP da Comarca de São José dos Campos/SP), que no título do Subten PM 903871-0 Adriane Marcelo da Silva - 11º GB, passe a constar o direito ao reconhecimento do período do Curso de Formação de Soldados, entre 15-10-90 a 3-7-91, no cômputo do período aquisitivo de férias a que faz jus, assegurando o direito ao gozo quando do legalmente permitido, e ao recebimento do correspondente 1/3 constitucional. (Apostila DP-1284/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Rogério Ramos Batista, Of. 72/19, Proc. 1021082-80.2017.8.26.0477 - VFP da Comarca de Praia Grande/SP - Alexandre Silva Bastos

e outro), que no título dos autores abaixo relacionados passe a constar o direito ao recálculo dos quinquênios, incluindo as verbas do Adicional de Insalubridade e Adicional de Local de Exercício - ALE, observada a prescrição quinquenal, até a data em que o referido adicional foi incorporado ao salário base e Regime Especial de Trabalho - RETP, nos termos da Lei 1.197/13:

POSTO/GRAD - RE - NOME - OPM
2º Sgt PM 940944-A Alexandre Silva Bastos - CPI-6;
Cb PM 132506-0 Osmar Rocha Kaduaki - 6º BPM/I. (Apostila DP-1287/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Carlos Roberto Marques Júnior, Of. SAP 4.1.2 - 2657/19, Proc. 0003543-24.2018.8.26.0602 - VFP da Comarca de Sorocaba/SP), que no título do Cb PM 111795-5 Cleber Bueno de Almeida - CPI-7, passe a constar o direito ao recebimento do Adicional de Local de Exercício - ALE e do Adicional de Insalubridade, relativamente aos meses de fevereiro de 2013 e abril de 2013, respectivamente, sem a incidência dos reflexos sobre as verbas relativas a 13º salário e férias proporcionais ao período, devidamente atualizados e contados juros de mora desde a citação. (Apostila DP-1292/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Mara Cilene Baglie, Of. SAP 4.1.2 - 2012/19, Proc. 0000122-18.2019.8.26.0270 - JECrim da Comarca de Itapeva/SP), que no título da Ex-Sd PM Temp 519431-8 Camila de Camargo Silva - 54º BPM/I, passe a constar o direito além do salário dos dias trabalhados, apenas o décimo terceiro salário e as férias, com o respectivo acréscimo do terço constitucional e, para fins previdenciários, admita-se a averbação por tempo de serviço prestado, no regime geral de previdência social, mediante contribuição proporcional do Contratante e da contratada. (Apostila DP-1298/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Celso Alves de Resende Júnior, Proc. 1006591-18.2018.8.26.0361- VFP da Comarca de Mogi das Cruzes/SP), que no título da Sd PM 160597-6 Daniela Fernandes da Silva - 2ª BPM/M, passe a constar o direito além do salário pelos dias trabalhados, apenas o décimo terceiro salário e as férias, com o respectivo acréscimo do terço constitucional e, para fins previdenciários, a averbação do tempo de serviço prestado como soldado PM temporário, no regime geral de previdência social, mediante contribuição proporcional do Contratante e da contratada. (Apostila DP-1311/113/19)

De 7-5-2019

Declarando:

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho do Procurador do Estado, Dr. Bruno Luis Amorim Pinto, Proc. 1026382-93.2018.8.26.0224 - 2ª VFP da Comarca de Guarulhos/SP), que no título do Cb PM 922856-0 Marcelo Luiz Fernandes - CPA/M-7, passe a constar o direito ao cômputo do período do Curso de Formação de Soldados considerado para fins de férias proporcionais acrescidas do terço constitucional. (Apostila DP-1330/113/19)

em virtude de decisão judicial e como determina a "Obrigação de Fazer" (Despacho da Procuradora do Estado, Dra. Cássia Maria Sigrist, PGENET 2016.01.069088, Proc. 1004400-52.2016.8.26.0625 - VFP da Comarca de Taubaté/SP), que no título do Cap PM 921131-4 Antônio Valdemir Monteiro - 1º BPRv, passe a constar o direito ao período do Curso de Formação de Soldados, no cômputo do período aquisitivo de férias a que faz jus, assegurando o direito ao gozo quando do legalmente permitido, e ao recebimento do correspondente 1/3 constitucional. (Apostila DP-1351/113/19)

De 23-5-2019

Concedendo, nos termos do art. 14, inciso I, da LC 1080/08, o 6º (sexto) adicional por tempo de serviço (ATS) à servidora civil Angélica Novaes Maciel, RG 19.335.413-5, Auxiliar de Serviços Gerais pertencente ao SQF-II do QSSP, a partir de 18/04/19. (Apostila DP-116/521/19)

Incorporando aos vencimentos da servidora civil Beijanira de Araújo Molina Balboni, RG 16.274.352-X, Auxiliar de Serviços Gerais, nos termos do artigo 1º, incisos I a III da Lei Complementar 813/96, 1/10 da Gratificação de Representação Confiança do Governador, tendo por base de